

#	CRETOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	FELIX HENRIQUE GONÇALVES	466.424.468-10	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0012192-65.2023.5.15.0082	R\$ 7.853,47	R\$ -	Trata-se de Divergência apresentada pelo credor, pela qual discordou do montante arrolado em seu favor, haja vista estar em trâmite a Reclamação Trabalhista nº 0012192-65.2023.5.15.0082 perante a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP. O credor, no entanto, não apontou nenhum valor como entende ser correto para se majorar ou minorar. Em complemento, junto à divergência, não foi apresentado nenhum documento que justificasse qualquer modificação no crédito arrolado. Não obstante, esta Auxiliar, administrativamente, verificou que o crédito em voga ainda se encontra ilíquido, incerto e inexigível, tendo em vista a pendência de homologação dos cálculos apresentados nos autos da Reclamação Trabalhista. Assim sendo, REJEITA-SE o pedido encartado na Divergência apresentada pelo credor, procedendo-se, ainda, com exclusão do crédito em razão de sua iliquidez.
2	RICARDO SEBASTIÃO DE SOUZA	025.842.428-18	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010277-26.2016.5.15.0017	R\$ -	R\$ 31.892,90	Trata-se de Habilitação apresentada pelo credor, pela qual objetivou a inclusão de crédito de R\$ 29.841,80, na Classe I - Trabalhista. Para tanto, o Habilitante apresentou cópias dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010277-26.2016.5.15.0017, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o valor atualizado e acrescido de juros de R\$ 31.892,90, na Classe I - Créditos Trabalhistas.